



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.017785/2025-87

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, especificamente homogeneizadores e agitadores de plaquetas, utilizados em laboratórios e bancos de sangue, destinados ao aparelhamento das Unidades de Saúde, conforme condições e exigências descritas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES DO OBJETO

2.1. A descrição, os valores e quantidades apresentados na tabela abaixo tomaram por base as informações presentes no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº [017498203](#)), na Justificativa (SEI nº [0019178616](#)), bem como em Pesquisa de Preços, referente à estudo de mercado regularmente instruído nos autos do processo [00012.017785/2025-87](#), elaborado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O custo global estimado é de **R\$ 28.280,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais)**, de acordo com os valores demonstrados a seguir:

OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - MELHOR PROPOSTA (R\$)	VALOR TOTAL - MELHOR PROPOSTA (R\$)
--------	-----------	------------	--	--

OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - MELHOR PROPOSTA (R\$)	VALOR TOTAL - MELHOR PROPOSTA (R\$)
HOMOGENEIZADOR E AGITADOR DE PLAQUETAS	Descrição: agitador de Plaquetas Linear com capacidade mínima de 48 bolsas de plaquetas, Painel com display de cristal líquido (LCD), Tecla para pausa e início do ciclo para remoção e inclusão de bolsas; Suporte em aço inox para 06 Bandejas deslizantes, perfuradas, construídas em aço inoxidável, lavável permitindo limpeza e desinfecção; Acesso individual, permitindo o manuseio de uma bandeja sem interromper o movimento das plaquetas em outras bandejas; Contém trava de segurança para impedir a queda da bandeja; Permite adequada circulação de ar; Velocidade constante de agitação de 70 oscilações por minuto; Alarme áudio visual de falta de movimento; Gabinete construído em aço inoxidável ou aço com pintura epóxi de alta resistência e eletrostática; Motor sem escovas e baixo ruído; Motor com ventilação forçada para evitar a transferência de calor para as plaquetas; Amplitude do movimento de aproximadamente 3 cm; Alarme audiovisual para falta de energia com indicação de Led no painel do equipamento com bateria recarregável; ; Alimentação: Bivolt ou 220 V / 60 Hz; Manual de instruções em português;	2	14.140,00	28.280,00

	Registro na ANVISA.		VALOR	
3.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		UNITÁRIO - MELHOR PROPOSTA	VALOR TOTAL - MELHOR PROPOSTA
3.1.	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PROPOSTA (R\$)

A contratação para a aquisição do objeto desta Termo de Referência será por Contratação Direta pela modalidade de Dispensa de Licitação, e reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 21.872 de 17 de março de 2023, considerando os Princípios Licitatórios e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A continuidade dos serviços públicos é um princípio fundamental da administração, especialmente na área da saúde, onde qualquer interrupção pode comprometer a segurança do paciente, a qualidade da assistência prestada e a eficácia dos procedimentos clínicos. Garantir a operação ininterrupta dos serviços hospitalares é, portanto, responsabilidade inafastável dos gestores públicos.

4.2. No âmbito da rede hospitalar estadual, notadamente no Hospital Getúlio Vargas – HGV e no Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP, a adequada infraestrutura laboratorial e hemoterápica é indispensável para a realização de procedimentos de média e alta complexidade. Nesse contexto, os homogeneizadores e agitadores de plaquetas desempenham papel essencial, ao assegurar a viabilidade, a integridade e a qualidade das plaquetas armazenadas, prevenindo sua degradação e garantindo a eficácia terapêutica nas transfusões.

4.3. Diante disso, justifica-se a necessidade de aquisição desses equipamentos médico-hospitalares, destinados a laboratórios e bancos de sangue, com o objetivo de fortalecer a capacidade operacional das Unidades de Saúde mencionadas, atendendo às exigências técnicas da assistência hemoterápica e aos protocolos de segurança clínica.

4.4. A medida está alinhada com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e qualidade na atenção à saúde, uma vez que a ausência ou indisponibilidade desses equipamentos comprometeria diretamente o atendimento a pacientes em situações críticas, incluindo casos de cirurgias, tratamentos oncológicos, traumas e outras situações que demandam transfusão segura e eficaz.

4.5. Trata-se, portanto, de ação preventiva, estratégica e necessária, compatível com as boas práticas de gestão pública, voltada à manutenção da assistência hospitalar qualificada e ao cumprimento do dever institucional de prestar serviços de saúde com regularidade, segurança e resolutividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo faz-se necessária e imprescindível, uma vez que a contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, especificamente agitadores de plaquetas, destinados ao aparelhamento dos laboratórios e bancos de sangue da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, contemplando o Hospital Getúlio Vargas – HGV e o Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP. Esses equipamentos são essenciais para manter as plaquetas sanguíneas em suspensão homogênea durante o armazenamento, assegurando sua viabilidade, funcionalidade e qualidade terapêutica, conforme exigido pelos protocolos técnicos de hemoterapia. A solução proposta visa assegurar a integridade dos hemocomponentes utilizados em procedimentos clínicos e transfusionais, evitando perdas e garantindo a continuidade dos atendimentos de média e alta complexidade nas unidades hospitalares da rede estadual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1. No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável a Contratada deverá priorizar, para o fornecimento do objeto desta contratação, o desenvolvimento nacional sustentável em suas operações de forma a contribuir para evolução sustentável de seus

serviços.

6.1.2. A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de fornecedores, com ofertas individualizadas por itens ou unidades autônomas. O § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não deverá ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

7.2. A presente contratação não será parcelada para garantir a padronização tecnológica, assegurando a compatibilidade técnica e operacional entre os equipamentos e seus componentes, evitando riscos de incompatibilidade e falhas no uso clínico. A contratação de um único fornecedor centraliza a responsabilidade técnica, a manutenção e o suporte, facilitando a gestão contratual. Além disso, evita a fragmentação logística, reduz custos adicionais com transporte e integração e minimiza as dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas, promovendo maior eficiência, segurança, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, que a presente aquisição contempla apenas duas unidades, com baixo vulto financeiro, o que reforça a racionalidade e a viabilidade da contratação unificada, sem prejuízo à competitividade ou à isonomia da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento do objeto será em remessa única, após a emissão da Ordem de Fornecimento com base na Nota de Empenho emitida pela SESAPI, que constará a relação com a descrição do objeto, quantidades e valores pactuados, considerando os prazos e local de entrega previstos neste instrumento.

8.2. Não será admitida a entrega pela Contratada, de qualquer produto, sem a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela SESAPI.

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, tamanho, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

8.4. A Contratada deverá informar a Contratante, em no máximo 24 horas após recebimento da Ordem de Fornecimento, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

8.5. Durante a execução contratual, a Contratada deverá manter estrutura de suporte técnico capaz de atender a eventuais consultas e chamados técnicos para os equipamentos fornecidos.

8.6. DO TREINAMENTO

8.6.1. Caso seja necessário, ficará a contratada obrigada a treinar os profissionais do Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS), beneficiário desta contratação, sem ônus adicional à contratante. O treinamento envolverá todas as partes dos equipamentos adquiridos e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele fornecido pela contratada a seus próprios técnicos. O treinamento técnico consistirá de:

8.6.1.1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico dos equipamentos bem como rotinas de teste e modos de manuseio do mesmo;

8.6.1.2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

8.6.2. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências dos EAS, beneficiários desta contratação, em data e turno a ser definida juntamente com a equipe técnica, data esta que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo dos equipamentos pela contratante.

8.7. DO ATENDIMENTO, CONSULTA E SUPORTE TÉCNICO

8.8. A execução do objeto deverá seguir o fluxo técnico-operacional descritos nos subitens a seguir, observando-se as condições específicas previstas neste instrumento, garantindo-se o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos e o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.8.1. O serviço de Help-Desk refere-se a uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente ou rede de computadores, alternativamente.

8.8.2. O serviço ofertado pela contratada referente ao Help-Desk deverá atuar como suporte oferecendo consultoria técnica que compreende a orientação operacional, diagnóstico remoto, e encaminhamento de chamados técnicos presenciais, sendo considerado o primeiro nível de resposta aos problemas relatados.

8.8.3. Consulta Técnica

8.8.3.1. Antes da abertura de um Chamado Técnico, a Contratante deverá realizar, sempre que necessário, uma Consulta Técnica, por meio de contato telefônico ou eletrônico com o Help-Desk da Contratada, com o objetivo de obter orientações, esclarecimentos ou realizar tentativas de diagnóstico remoto, com suporte de técnicos especializados.

8.8.4. Chamado Técnico

8.8.4.1. Persistindo o problema ou sendo constatada a necessidade de intervenção local, será efetuado um Chamado Técnico, por telefone ou meio previamente acordado, pelo representante da Contratante. O registro do chamado deverá ocorrer em dia útil e dentro do Horário de Assistência Técnica (das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira), momento em que se inicia a contagem do prazo de reparo.

8.8.5. Atendimento Técnico Presencial (Resposta in loco)

8.8.5.1. A Contratada deverá realizar o Atendimento Técnico presencial, por meio de técnico próprio ou Preposto, no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas do recebimento do chamado.

8.8.5.2. O Atendimento Técnico compreenderá a execução da Manutenção Corretiva, mediante análise, diagnóstico, ajustes, substituição de peças ou, quando necessário, substituição do equipamento, a fim de restabelecer sua plena funcionalidade.

8.8.6. Emissão de Relatório Técnico (Documentação do Serviço)

8.8.6.1. Ao final de cada Atendimento Técnico, o técnico responsável deverá emitir um Relatório Detalhado, cuja cópia física será entregue à unidade atendida e uma cópia eletrônica ficará disponível à Contratante até o fim da vigência da garantia.

8.8.6.2. O relatório deverá conter, obrigatoriamente:

a) Local da assistência técnica;

b) Nomes e assinaturas dos responsáveis pelo chamado, atendimento e verificação do funcionamento;

- c) Identificação completa do(s) equipamento(s): modelo, número de série e códigos;
- d) Descrição da(s) falha(s) ou anormalidade(s) observada(s);
- e) Ações executadas e peças substituídas;
- f) Confirmação da reinstalação do lacre técnico;
- g) Status final do equipamento (funcionando ou pendente, com justificativa).

8.8.7. Relatório Consolidado do Período

8.8.7.1. Ao final do período contratual, a Contratada deverá entregar à Contratante relatório consolidado dos Chamados Técnicos e Atendimentos Técnicos realizados, contendo:

- a) Parte **analítica**: todos os relatórios técnicos completos de cada atendimento;
- b) Parte **sintética**: resumo estatístico com:
 - I - Quantidade de chamados por unidade de saúde;
 - II - Tipos de falhas;
 - III - Tempo de resposta e de resolução;
 - IV - Pendências em aberto e reincidências.

8.8.7.2. Esse relatório deverá ser entregue em formato impresso e em mídia digital (pendrive ou similar), em padrão previamente acordado com a Contratante.

9. DAS UNIDADES BENEFICIADAS

9.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e assistenciais de **Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI**, tendo como beneficiários diretos os seguintes Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS):

UNIDADES HOSPITALAR	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA (TERESINA-PI)	HOMOGENEIZADOR E AGITADOR DE PLAQUETAS	1
HOSPITAL GETULIO VARGAS (TERESINA-PI)	HOMOGENEIZADOR E AGITADOR DE PLAQUETAS	1

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, assegurando sua funcionalidade plena durante todo o período de vigência, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.2. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, documentação comprobatória da existência de rede de assistência técnica autorizada dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, preferencialmente localizada no Estado do Piauí ou em regiões próximas, contendo:

- a) Nome empresarial da autorizada;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Contatos (telefone, e-mail);
- e) Prazo máximo de atendimento para suporte técnico.

10.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia

deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.

10.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição definitiva dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação do defeito ou da necessidade de reparo ou ajuste.

10.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.6. Durante a vigência da garantia, o Contratado deverá assegurar a disponibilidade de atendimento técnico nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde vinculados à SESAPI, sempre que houver registro de Chamado Técnico. Esse atendimento será realizado por profissional qualificado da própria empresa ou por seu preposto autorizado, com capacitação comprovada para atuar nos equipamentos fornecidos (agitadores e homogeneizadores de plaquetas).

10.7. A Contratada deverá assegurar manutenção corretiva para reparos e reestabelecimento operacional dos equipamentos mediante Chamado Técnico, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro da solicitação por parte do Contratante.

10.8. Em casos de indisponibilidade do técnico no prazo exigido, o Contratado deverá informar previamente ao Contratante e oferecer alternativa de atendimento emergencial ou envio de equipamento reserva, conforme disposto neste instrumento.

10.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da garantia, um serviço de Help-Desk técnico ativo, para suporte remoto imediato aos usuários dos equipamentos, operando de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

10.10. Todos os custos com transporte, deslocamento de técnicos, substituição de peças, manutenção corretiva, atendimento e demais encargos decorrentes da garantia serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

10.11. A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes das fontes 500/600.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados conforme os artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Para a qualificação técnica, a Administração pode solicitar a apresentação de documentos que comprovem a experiência e a capacidade técnica do fornecedor.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a conclusão final do seu escopo, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal(is) ou comissão composta por servidores especialmente designados.
- 14.5. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Contratada.
- 14.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
- 14.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 14.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.9. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência.
- 14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta.
- 15.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 15.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer item com defeito, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 15.4. Substituir os produtos recusados pelo destinatário, ou complementar eventuais quantitativos faltantes, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da notificação, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 15.5. Caso haja impedimento para a entrega no prazo previsto, comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando a devida justificativa e comprovação.
- 15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.
- 15.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 15.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 15.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto

nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Contratada.

16.2. O fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.4. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

16.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O prazo de entrega dos produtos, objeto desta contratação que trata o presente Termo de Referência, será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento com base na Nota de Empenho.

17.2. Os produtos deverão ser entregues, de forma integral, no seguinte endereço: Central de distribuição Única - CDU, localizada na Avenida Pernambuco, nº. 3400, no Bairro Primavera no horário das 7h30 às 15h00, de segunda a sexta-feira.

17.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com os artigos 7º, 117 e 140, II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Na hipótese da comissão fiscais efetuar o ato da entrega o recebimento provisório, os produtos deverão ser recebidos por agente público da SESAPI, devendo a referida comissão realizar o recebimento provisório no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da entrega.

17.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.6. Os bens serão recebidos definitivamente até 10 dias (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

17.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado** para os fins do recebimento definitivo.

17.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui** a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega dos bens, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

18.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.11. O pagamento será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da Contratada, com base no fornecimento dos bens, e apresentação da Nota Fiscal e relatório do fornecimento efetivamente entregue.

18.12. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva entrega dos bens e da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

19.3.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.3.2. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

19.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

19.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- f) É admitida a reabilitação da Contratada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- g) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- h) Pagamento da multa;
- i) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- j) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- k) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a Contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

19.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

(Assinado e datado eletronicamente)

Yousef Qathaf Aguiar

Superintendente da SUGMAC/SESAPI- **Substituto**

Após análise do presente **Termo de Referência** relativo à Contratação Direta por Dispensa de Licitação para à Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, especificamente homogeneizadores e agitadores de plaquetas, utilizados em laboratórios e bancos de sangue, destinados ao aparelhamento das Unidades de Saúde, com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **APROVO:**

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **YUSEF QATHAF AGUIAR - Matr.04022980, Diretor**, em 22/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 23/07/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019180961** e o código CRC **4909D9EE**.